



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado:	
Em	31/01/2025
Jornal	D.E.O.
Pág.	13/14

PORTARIA N.º 34.746, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 208 e seguintes da Lei Complementar n.º 203, de 10 de outubro de 2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conchal; e,

Considerando a necessidade de se ter uma comissão permanente para apurar os casos que acontecem na Administração Pública Municipal; e,

Considerando que existem Processos Administrativos Disciplinares tramitando e outros que precisam ser instaurados,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para condução dos processos administrativos disciplinares e da Comissão de Sindicância, a serem realizadas no âmbito da Administração Municipal, composta pelos seguintes servidores:

- I - Vivair Renato Algarve – Presidente;**
- II - Jonny Rodrigo de Freitas – Relator; e,**
- III - Gabrielle Casagrande – Membro.**

Art. 2º - Para assessorar a Comissão, ficam nomeados os Procuradores Municipais, com a responsabilidade de prestar suporte técnico e jurídico às atividades da Comissão:

- I - Felipe Heitor Bombonatti;**
- II - Lincoln de Toledo Ferreira; e,**
- III - Vitoria Ribeiro de Jesus.**

Art. 3º - Os trabalhos realizados pelo Presidente, Relator e Membro serão remunerados com o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do padrão de vencimento da classe “A”, Nível I, da tabela de cargos efetivos da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A Comissão tem a responsabilidade de apurar os fatos e condutas dos servidores envolvidos, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, contraditório e ampla defesa, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - A Comissão terá os seguintes prazos para a realização dos trabalhos:

I – O prazo para a conclusão da sindicância será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário, conforme previsto no art. 209 do Estatuto.

II – O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no art. 218 do Estatuto.

Art. 6º - Esta Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, devendo observar o sigilo necessário para o bom andamento das investigações, conforme disposto no art. 216 do Estatuto.

Art. 7º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 27.773, de 24 de junho de 2019 e nº 31.530, 10 de outubro de 2022.

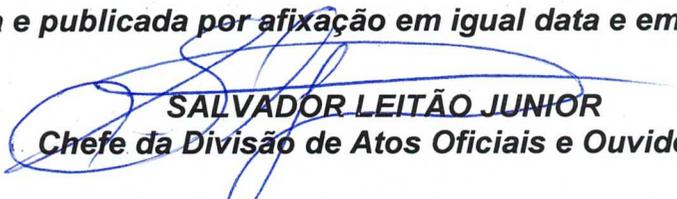
Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de janeiro de 2025.


ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal


CAMILA BONATTI GOMES
Diretora do Depto. de RH.


BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Diretor do Depto. de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.


SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria